

ESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
para Exarar Parecer
Data 15 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



PROTOCOLO Nº 1135 / 2023
DATA 12 / 05 / 2023
Rogério R. dos Santos
Responsável
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 18 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2023
DE 11 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, AO PROGRAMA “JUCEMAT EMPRESA INSTANTÂNEA” E ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA ABERTURA DE EMPRESAS ATRAVÉS DESTES PROGRAMAS”, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a adesão do município de Guarantã do Norte, MT ao programa “Jucemat Empresa Instantânea”.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a isenção da primeira Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento, a empresa que optar pela abertura através do sistema “Jucemat Empresa Instantânea”.

ARTIGO 3º - O programa “Jucemat Empresa Instantânea” é a ferramenta de abertura automática de empresas que exercem unicamente atividades econômicas de Baixo Risco “A”.

ARTIGO 4º - As empresas consideradas de Baixo Risco “A” beneficiadas pelo programa serão definidas em regulamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Projeto de Lei Municipal nº. 044/2023

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 15 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 18 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento,
Tributação e Fiscalização
Para Exarar Parecer
Data 18 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Visto
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento
Tributação e Fiscalização
Data 18 / 05 / 23
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 11 de maio de 2023.

MENSAGEM DO PLM nº 044/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação do Projeto de Lei Municipal nº. 044/2.023, de nossa iniciativa, que dispõe em súmula: *“Dispõe sobre a autorização para adesão do município de Guarantã do Norte, MT ao programa “Jucemat Empresa Instantânea” e isenção da taxa de alvará e localização e funcionamento para abertura de empresas através deste programa”, e da outras providências”.*

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização para que o município possa aderir ao Programa “Jucemat – Empresa Instantânea”, antigo Balcão único do Sebrae. Esse programa, tem por objetivo reduzir a burocracia e aumentar a agilidade para abertura de empresas que exercem unicamente atividades consideradas de Risco Baixo “A”. Por meio deste programa, a abertura de empresas com esse perfil de baixo risco, poderão ocorrer em minutos e ainda gozar do benefício da isenção da primeira taxa de alvará e funcionamento.

A adesão ao programa “Jucemat Empresa Instantânea” se justifica ainda pelo fato de mais de 95% (noventa e cinco por cento) das empresas no Brasil serem micro e pequenas empresas e gerarem cerca de 75% (setenta e cinco por cento) dos empregos no país. Em termos de município, de cada 10 (dez) empresas que abrem em Guarantã do Norte/MT, 7 (sete) estão enquadradas como de baixo risco “A”, dessa forma, o presente projeto tem grande relevância social e econômica.

Quanto as medidas de compensação estabelecidas no art. 14 da LFR, por se tratar de novas empresas, não há renúncia de receita, tendo em vista que se trata de abertura de novas empresas.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	11	Data	19 de maio de 2023	Horas	11:30
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propositura	ATA	PLC	PLM 44/23	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
	Outros			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	David Marques Silva	A
3	Demilson Camargo Martins	A
4	José Ferreira de França	A
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	A
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário "AD HOC"